



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

Paranaguá, dezembro de 2015



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de levantamentos, projeto arquitetônico e complementares para atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI.

2. DA JUSTIFICATIVA

- a. Necessidade que sejam elaborados ou atualizados projetos de várias modalidades por motivos operacionais ou documentais, das várias unidades que compõem o acervo físico da municipalidade, especificamente da Secretaria de Educação e Ensino Integral, em função da necessidade e das verbas disponibilizadas por programas estaduais e federais.
- b. A demanda por projetos extrapola a capacidade de produção da equipe técnica própria para suprir tal necessidade porque possui, ainda, as atribuições de planejamento, elaboração de Planos específicos, entre outras;
- c. Desse modo, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos, serviços relacionados, regularização, reforma e novas unidades, evidencia-se como a melhor opção para suprir a demanda reprimida nesta área;
- d. Há que se considerar ainda, a premência de algumas especialidades, cuja inobservância dos prazos legais poderá acarretar em sanções financeiras ou administrativas indesejáveis, como é o caso dos projetos de prevenção contra incêndios, importantíssimos para a continuidade e regularidade dos próprios em geral.

3. DA ABRANGÊNCIA

Atendimento a todo e qualquer edificação pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL de PARANAGUÁ, com ênfase em escolas, creches e edifícios educacionais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES UNITÁRIOS

Os serviços a serem contratados terão suas especificações e valores de referência extraídos da Tabela de Custos de Projetos de Edificações emitida pela SEIL/DER, em 01 de julho de 2012, através da Resolução Conjunta nº 003/2012 .

A listagem de tais serviços segue abaixo discriminada:

4.1. Projeto Arquitetônico Executivo

Custo: R\$ 32,65/m² (trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos por metro quadrado).

4.1.1 Etapas de Projeto

Com base no valor do projeto arquitetônico executivo completo, são os seguintes percentuais a considerar:

- a. Estudo preliminar : 20% (vinte por cento)



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- b. Anteprojeto : 40% (quarenta por cento)
- c. Projeto legal : 10% (dez por cento);
- d. Projeto executivo : 15% (quinze por cento);
- e. Detalhamento, Memorial Descritivo e Relação de Materiais: 15% (quinze por cento).

4.1.2 Serviços Conexos, a serem contratados separadamente do projeto arquitetônico executivo

Com base no valor do projeto arquitetônico executivo completo, são os seguintes percentuais a considerar:

- a. Levantamentos arquitetônicos incluindo as built: 10%;
- b. Estudos de viabilidade técnico e legal de arquitetura: 5%
- c. Memorial descritivo: 5%;
- d. Projeto de ampliação de edificação existente: 100%
- e. Projeto de reforma e/ou revitalização de edificação existente: 150%
- f. Projeto e aprovação de obras existentes: 50%
- g. Projeto de Acessibilidade e Adaptação à acessibilidade: 30%
- h. Leiautes de mobiliário, máquinas e equipamentos: 15%
- i. Coordenação de projetos: 15%;
- j. Perspectivas artísticas/exatas, externas/internas/ 3D: 5%;

4.1.3 Coordenação de Projetos

Quando da contratação de projeto arquitetônico executivo e projetos executivos complementares, deverá ser considerada, no custo total, a coordenação de projetos (15% do valor do projeto arquitetônico executivo).

4.1.4 Reformas e ampliações

Sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados. Se não houver, considerar o custo dos serviços necessários pra tal tarefa.

4.1.4.1 Ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela.

4.1.4.2 Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

4.1.5 Implantação

Quando houver mais de um prédio, formando um conjunto de prédios, sendo necessário um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 25% do valor correspondente ao custo do projeto dos prédios.

4.1.5.1. A cada implantação específica de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, o valor será de 25% do custo do projeto original.

4.2. Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado

Paranaguá, dezembro de 2015



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

4.2.1. Edifícios.

- a. Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 13,36/ m² (treze reais e trinta e seis centavos por metro quadrado);

- 4.2.1.1. A área a ser considerada deve ser total em planta da edificação, por piso ou teto haja ou não repetições e simetrias, inclusive as áreas de arrimos, quando existirem, ou seja, a soma de todas as áreas que exijam desenvolvimento de formas, inclusive repetidas.

4.2.2. Edifícios com estrutura mista ate 2 (dois) pavimentos e cobertura.

- 4.2.2.1 Fundações de sapatas ou blocos sobre estacas ligadas por viga ou por baldrame: R\$ 9,35/ m² (nove reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado).

- 4.2.2.2. Lajes do piso ou forro, ou pisos e forros de materiais diversos, constituindo estruturas de pequeno vulto: R\$ 10,35/ m² (dez reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado).

- 4.2.2.3. Lajes do piso ou forro, constituindo estruturas de maior vulto contendo problemas especiais como: grandes vãos, lajes duplas, mistas, cogumelo, ou outras: R\$ 12,35/ m² (doze reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado).

- 4.2.2.4. Os preços deste artigo serão aplicados separadamente a cada piso ou teto.

4.3 Projeto de Instalações Hidrossanitárias

4.3.1 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias em Prédios, Escolas e Colégios

- a. Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 4,41/ m² (quatro reais e quarenta e um centavos por metro quadrado);

4.3.1.1. Verificar, quando da contratação individual do projeto executivo de instalações hidrossanitárias, também a necessidade de contratação de projeto elétrico (alimentação de eventuais bombas de recalque, ou outros), de projeto estrutural (reservatório elevado, cisternas, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.

4.3.1.2 No caso de reformas e ampliações sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados, se não, considerar o custo dos serviços necessários pra tal tarefa.

- a. Ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela;
- b. Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

4.4. Projeto Executivo de Instalações Elétricas



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

4.4.1 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Escolas, Colégios e Instalações Públicas em Geral

R\$ 4,14 / m² (quatro reais e quatorze centavos por metro quadrado).

4.4.2 Projeto Executivo de Cabines de Transformação

4.4.2.1 Valores de custo de projetos de implantações de cabines de alvenaria e/ou cubículos blindados.

- a. Até 225 KVA (inclusive) – R\$ 1.297,78 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);
- b. De 225 KVA a 1000 KVA – R\$ 1.698,04 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos);
- c. De 1001 KVA a 2000 KVA – R\$ 2.098,31 (dois mil, noventa e sete reais e oito e trinta e um centavos);
- d. Acima de 2001 KVA – R\$ 2.498,57 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

4.4.2.2 Valores de custo de projetos de posto de transformação.

- a. Até 75 KVA (inclusive) – R\$ 1.698,04 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos);
- b. De 75 KVA a 225 KVA – R\$ 2.098,31 (dois mil, noventa e sete reais e oito e trinta e um centavos).

4.4.3 Modificação de Entrada de Energia

4.4.3.1 Tendo em vista a necessidade de levantamento de carga imóvel existente, considerar 25% das tabelas correspondentes a edificações novas e adicionar custo de entrada de energia (cabinas, posto de transformação, caixa seccionadora, ou outras).

4.4.4 Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

R\$ 0,90/ m² (noventa centavos por metro quadrado).

4.4.5 Projeto Executivo de Telefonia, Lógica ou Cabeamento Estruturado para Telefonia e Lógica

R\$ 2,35 / m² (dois reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado).

4.4.6 Projeto Executivo de Circuito Fechado de Televisão, Segurança, Sonorização e Similares

R\$ 1,81/ m² (um real e oitenta e um centavos por metro quadrado).

4.4.7 Observações Gerais

A Secretaria deverá verificar, quando da contratação individual de projeto executivo de instalações elétricas, também a necessidade de contratação de projeto estrutural (cabines de transformação, abrigos, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

4.5 Projeto Executivo de Prevenção Contra Incêndio e Pânico

a. Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 2,70/ m2 (dois reais e setenta centavos por metro quadrado);

4.5.1 Quando houver mais de um prédio, formando um conjunto de prédios, sendo necessários um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 25% do valor correspondente ao custo do projeto dos prédios.

4.5.2 A Prefeitura deverá verificar, quando da contratação individual do projeto executivo de prevenção contra incêndio e pânico, também a necessidade de contratação de projeto elétrico (alimentação das luzes de emergência, eventuais bombas de recalque, ou outros), de projeto hidráulico (alimentação de reservatórios, ou outros), de projeto estrutural (reservatório elevado, cisternas, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.

4.5.3 No caso de reformas e ampliações sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados, se não, considerar o custo dos serviços necessários pra tal tarefa.

a. Ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela;

b. Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

4.6.2 Projeto Executivo de Climatização (Ar Condicionado e Ventilação)

R\$ 6,20 / m2 (seis reais e vinte centavos por metro quadrado)

4.6.3 No caso de **repetição de edificações, blocos ou pavimentos**, será aplicado um coeficiente de redução de 25% por bloco ou pavimento.

4.6.4 Devem ser aplicados também coeficientes para correção do custo final dos honorários de projeto executivo de climatização, conforme as áreas beneficiadas, o grau de dificuldade e o sistema utilizado.

a.Quanto à dificuldade:

	FATOR DE DIFICULDADE	COEF. C
APLICAÇÃO		
Instalação nova em edifício novo		1,00
Instalação nova em edifício existente		1,15
Retrofit com aproveitamento da instalação existente, total ou parcia		1,30

b) Quanto ao sistema empregado:

	SISTEMA EMPREGADO	COEF. D
APLICAÇÃO		
Equipamentos de Expansão Direta		1,00

4.7 Orçamento Estimativo

Custo: R\$ 2,15 / m2 (dois reais e quinze centavos por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

4.7.1 No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução de 50% por bloco ou pavimento.

4.7.2 Caso o orçamento estimativo não esteja vinculado a um projeto executivo, deve ser instruído por memorial descritivo, croquis, e relatório fotográfico, proporcionando uma leitura clara da situação encontrada.

4.7.3 O orçamento estimado deverá ser apresentado conforme metodologia e modelo da planilha de custos de serviços unitários SEIL/DER, SINAPI ou outras tabelas reconhecidas por órgãos federais.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a. Todo e qualquer tipo de projeto não elencado neste documento e que tiver necessidade de sua execução para complementação do arquitetônico, terá como base a Tabela de Custos de Projetos SEIL/DER (cópia em anexo) para definição dos preços unitários correspondentes. Se, mesmo assim, não existir tal possibilidade os valores serão definidos através da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado, por meio de pesquisa de mercado ou referenciada em tabelas de outros órgãos públicos;
- b. Nos valores aqui referenciados não se computou a porcentagem de BDI que deverá ser calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/DER nº 001/2012 a não ser os valores do item 4.7 (Sondagens) onde este valor já está contemplado;
- c. A apresentação dos projetos deve obedecer às normas vigentes para o caso, especialmente as de números 6492/94, 13531/95 e 13532/95 emitidas pela ABNT.

6. DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

O Valor total previsto para os serviços em questão é de **R\$ 1.332.228,11 (Um milhão, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos).**

O Anexo I corresponde a planilha com os quantitativos dos trabalhos por edificação a ser realizados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

* 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.39 – Fonte: 1.103

* 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.39 – Fonte: 1.104

* 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.39 – Fonte: 1.103

* 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.39 – Fonte: 1.104



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- * 11.01.12.367.4008.2832.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- * 11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- * 11.03.12.361.4006.2857.3.3.90.39 – Fonte: 1.103
- * 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 1.103
- * 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 1.107
- * 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.39 – Fonte: 3.107
- * 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 1.103
- * 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- * 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 1.107
- * 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.39 – Fonte: 3.107
- * 11.04.12.361.4006.2858.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- * 11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.39 – Fonte: 1.104
- * 11.06.12.361.4006.2852.3.3.90.39 – Fonte: 1.102

8. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

- 8.1** Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra própria, especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência e recomendações da própria Prefeitura.
- 8.2** As Ordens de Serviço serão entregues a Contratada em tempo hábil após a apresentação, por parte do executor, de cronograma físico - financeiro detalhado de execução dos serviços de modo a permitir a aferição precisa do andamento físico dos mesmos e conseqüente liberação financeira. Não devem ser iniciados trabalhos sem essa autorização.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

PROJETOS DE AMPLIAÇÃO:	M²
CMEI Anita Ribeiro Fontes	261,24
CMEI Jurandir Rozendo de Lima	276,94
CMEI Milena Bonfim	283,65
CMEI Nossa Senhora de Navegantes	432,73
TOTAL:	1254,56

PROJETOS ARQUITETÔNICOS (AS BUILT)	M²
Escola Iná Xavier Zacharias	1429,72
Escola Iracema dos Santos	1209,61
Escola Luiz Vaz de Camões	1494,45
Escola Manoel Viana	997,90
Escola Prof ^a . Eva Tereza Amarante Cavani	2093,31
Escola Prof ^o Joaquim Tramuja Filho	953,32
Escola Prof ^a . Maria José Henrique Tavares	1237,02
Escola Tiradentes	1937,40
Escola Dr. Aníbal Ribeiro Filho	2646,83
Escola Prof ^a . Arminda de Souza Pereira	1354,38
Escola Hugo Pereira Corrêa	3063,00
Escola Nascimento Junior	3776,00
Escola Presidente Costa e Silva	1565,14
Escola Prof ^a . Edinéa M. Marques Garcia	1883,76
Escola Prof ^a . Francisca Pessoa Mendes	1616,73
Escola Graciela Elizabete Almada Diaz	1862,23
Escola Prof ^a . Nayá Castilho	2393,18
Escola Prof ^a . Rosclair da Silva Costa	3517,50
Escola Prof ^a . Sully da Rosa Vilarinho	1463,95
Escola Professor Randolpho Arzua	2045,91
Escola Leôncio Correa	2215,67
Escola Presidente Castelo Branco	2334,49
Parque Awaji	3346,24
Secretaria Municipal de Educação - SEMEDI	1272,00
Escola Prof ^a . Eloina Loyola de Camargo Vianna	658,18
CMEI Edite Amatuzzi de Pinho	352,53
CMEI Aurora Xavier dos Santos	561,82
CMEI Paulo Freire	750,00
Escola José de Anchieta	727,65
Escola Berta Rodrigues Elias	649,00
Escola Gabriel de Lara	817,77
TOTAL:	52226,69



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

PROJETOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO E PÂNICO	M ²
Escola Iná Xavier Zacharias	1429,72
Escola Luiz Vaz de Camões	1494,45
Escola Manoel Viana	997,90
Escola Prof ^a . Eva Tereza Amarante Cavani	2093,31
Escola Tiradentes	1937,40
Escola Dr. Aníbal Ribeiro Filho	2646,83
Escola Prof ^a . Arminda de Souza Pereira	1354,38
Escola Presidente Costa e Silva	1565,14
Escola Prof ^a . Edinéa M. Marques Garcia	1883,76
Escola Prof ^a . Francisca Pessoa Mendes	1616,73
Escola Prof ^a . Nayá Castilho	2393,18
Escola Prof ^a . Rosclair da Silva Costa	3517,50
Escola Prof ^a . Sully da Rosa Vilarinho	1463,95
Escola Professor Randolpho Arzua	2045,91
Escola Presidente Castelo Branco	2334,49
Parque Awaji	3346,24
Secretaria Municipal de Educação - SEMEDI	1272,00
Escola Prof ^a . Eloina Loyola de Camargo Vianna	658,18
CMEI Edite Amatuzzi de Pinho	352,53
CMEI Aurora Xavier dos Santos	561,82
CMEI Paulo Freire	750,00
Escola José de Anchieta	727,65
TOTAL	36443,07



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

PROJETOS DE ACESSIBILIDADE	M ²
Escola Iná Xavier Zacharias	1.429,72
Escola Iracema dos Santos	1.209,61
Escola Luiz Vaz de Camões	1.494,45
Escola Manoel Viana	997,90
Escola Tiradentes	1.937,40
Escola Dr. Aníbal Ribeiro Filho	2.646,83
Escola Prof ^a . Arminda de Souza Pereira	1.354,38
Escola Hugo Pereira Corrêa	3.063,00
Escola Nascimento Junior	3.776,00
Escola Prof ^a . Francisca Pessoa Mendes	1.616,73
Escola Graciela Elizabete Almada Diaz	1.862,23
Escola Prof ^a . Nayá Castilho	2.393,18
Escola Prof ^a . Rosclair da Silva Costa	3.517,50
Escola Prof ^a . Sully da Rosa Vilarinho	1.463,95
Escola Professor Randolpho Arzua	2.045,91
Escola Leôncio Correa	2.215,67
Escola Presidente Castelo Branco	2.334,49
Parque Awaji	3.346,24
CMEI Aurora Xavier dos Santos	561,82
Escola José de Anchieta	727,65
TOTAL:	39.994,94

9. DOS PRAZOS

- 9.1 **Início dos serviços:** cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente
- 9.2 **Final dos serviços:** de acordo com as liberações parciais, não podendo superar o prazo de noventa dias a partir da primeira Ordem de Serviço emitida em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 9.3 **Prazo de vigência do contrato:** será de 12 (DOZE) meses a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a. Manter vínculo empregatício formal e expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, bem como por



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

- b. Mediante instrumento de Mandato ou equivalente, nomear, imediatamente após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela Administração, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos serviços da contratada;
- c. O preposto será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Administração, solicitando as providências que se fizerem necessários ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art.68 da Lei nº 8.666/93;

O preposto será responsável ainda, por:

- a. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b. Reportar-se ao Fiscal da Administração, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- c. Relatar a fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- d. Fazer cumprir as normas aplicáveis a cada uma das modalidades de projeto, de forma a impedir possíveis restrições pelos órgãos reguladores de cada uma delas;
- e. Aprovar os projetos na Secretaria de Urbanismo (Consulta Aprovada) quando necessário e contratado, bem como em outros órgãos que se fizerem necessários, como COPEL- Companhia Paranaense de Eletricidade e Bombeiros.
- f. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste termo;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da Contratante;
- h. Recolher as taxas de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitidas pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitidas pelo CAU, correspondentes a cada uma das fases dos projetos contratados e de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço.
- i. Entregar e apresentar pessoalmente as etapas de projetos ao fiscal da contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a. Exercer a fiscalização dos serviços que será de responsabilidade do funcionário Engenheiro ou Arquiteto a ser indicado pela Prefeitura/Secretaria afim, que documentará as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b. Proporcionar à contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar de que forma os serviços serão executados;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

- d. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- e. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f. Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- g. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A Contratada, como qualificação técnica deverá comprovar registro na entidade profissional competente e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, além de ter que indicar as instalações e o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

- a. Certidão de Registro da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto à entidade no Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;
- b. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CAU/CREA, com acervo técnico condizente com as características dos serviços ora licitados.

12.1.1 A comprovação de aptidão referida será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências à capacitação técnico-profissional, assim entendida a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

12.1.2 Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

12.1.3 As exigências mínimas relativas a máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

Comprovação de capital social igual ou superior a 10% do valor do eventual contrato, registrados e integralizados até a data do recebimento das propostas.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1 A licitante deverá apresentar proposta de redução percentual do valor total previsto no item 6 deste documento que servirá de base para o cálculo de cada uma das atividades aqui previstas, quando da elaboração do eventual contrato. A licitante deverá apresentar junto com o percentual de redução, proposta para o parcelamento do pagamento de cada uma das modalidades citadas neste documento, sendo que nos casos acima elencados a última parcela nunca poderá ser menor do que 20% (vinte por cento) do valor total.
- 14.2 Não serão aceitas propostas em que a primeira parcela de pagamento não esteja vinculada à alguma atividade comprovadamente executada.
- 14.3 Os reajustes só poderão ocorrer em caso de alteração do objeto durante a execução dos serviços.
- 14.4 Só será aceita a prorrogação de prazo em casos de força maior e/ou em comum acordo entre Contratado(a) e Contratante.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os projetos só serão considerados terminados quando aprovados, sem restrições ou ressalvas, pelo Fiscal engenheiro ou arquiteto designado na Ordem de Serviço, após a entrega dos serviços que deverá ser feita pessoalmente pelo Preposto nomeado pela Contratada.

A entrega deverá ser em duas vias de papel sulfite e em meio magnético CD com arquivos extensão dwg e pdf.

Os projetos de prevenção contra incêndio e pânico devem ser entregues com a aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Planilha com os quantitativos dos trabalhos por edificação a ser realizados.
- 16.2 ANEXO II – Instituições de Ensino a serem ampliadas em 2016.

Respeitosamente,

Profª. Hilda Maria Leite Werner
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Paranaguá, dezembro de 2015



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Anexo II

INSTITUIÇÕES DE ENSINO A SEREM AMPLIADAS

CMEI ANITA RIBEIRO FONTES	
ÁREA EXISTENTE	371,34 m ²
ÁREA A SER AMPLIADA	261,24m ²
ÁREA TOTAL	632,58 m ²

CMEI JURANDIR ROZENDO DE LIMA	
ÁREA EXISTENTE	352,31 m ²
ÁREA A SER AMPLIADA	276,94m ²
ÁREA TOTAL	629,25 m ²

CMEI MILENA DO BONFIM	
ÁREA EXISTENTE	357,60 m ²
ÁREA A SER AMPLIADA	283,65m ²
ÁREA TOTAL	641,25 m ²

CMEI NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	
ÁREA EXISTENTE	348,54 m ²
ÁREA A SER AMPLIADA	432,73 m ²
ÁREA TOTAL	784,27 m ²

Respeitosamente,

Prof^a. Hilda Maria Leite Werner
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral